



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1666- 08 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 6936/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; considerando a Portaria nº 1.571, de 17/11/2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **Ponto Facultativo** nas Repartições Públicas Municipais, o dia 21 de junho de 2019, durante todo o expediente.

Parágrafo Único: As secretarias, departamentos e ou setores cujos serviços são essenciais à população jacarezinhense (rodoviária, cemitério, coleta de lixo, limpeza pública e outros) permanecerão em funcionamento.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde e a Farmácia Municipal terão expediente normal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 12 de junho de 2019.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6937/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria nº 1.571/2005,

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferido o ponto facultativo nas repartições públicas municipais, do dia 26 de junho, Dia do Funcionário Público Municipal, para o dia 28 de junho de 2019.

Art. 2º. Revogam-se disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 12 de junho de 2019.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

JACAREZINHO – PR

RESOLUÇÃO 06/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal 1116/1992, alterada pela Lei nº 1647/2005 e de acordo com a decisão da plenária proferida durante a reunião extraordinária de 10/06/2019, conforme ata nº 03/2019;

CONSIDERANDO, a Lei nº 3.391/2016, art. 4º;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a Comissão Eleitoral para operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;

Art. 2º São membros da Comissão Eleitoral:

1. Representantes Governamentais:
 - a) Arnaldo Nogari Júnior
 - b) Reginaldo Antonio de Senne Bueno
2. Representantes da Sociedade Civil Organizada:
 - a) Janice Klein Garcia Alonso
 - b) William Bruzarrosco

Art. 3º A comissão eleitoral, de caráter temporário, atuará do início ao final do processo de eleição, com as competências de:

- I. Organizar e coordenar o processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- II. Decidir dos recursos e impugnações;
- III. Deferir ou indeferir os pedidos de inscrições dos candidatos;
- IV. Providenciar credenciais para os fiscais;
- V. Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- VI. Decidir os casos omissos do edital de processo seletivo para escolha de conselheiro tutelar.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jacarezinho, 12 de junho de 2019.

William Bruzarrosco
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1666- 08 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

JACAREZINHO – PR RESOLUÇÃO 07/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal 1116/1992, alterada pela Lei nº 1647/2005 e de acordo com a decisão da plenária proferida durante a reunião extraordinária de 10/06/2019, conforme ata nº 03/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios para comprovação de experiência na área da defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Art. 2º Para comprovação de experiência, por no mínimo 2 (dois) anos, na área da defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, o candidato deverá apresentar:

1. Carteira de trabalho devidamente registrada;
2. Contrato de trabalho temporário;
3. Declaração, com firma reconhecida, com descrição do trabalho desenvolvido e período de execução.

Art. 3º Os candidatos à recondução, estão dispensados da comprovação dos requisitos do artigo 2º;

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jacarezinho, 12 de junho de 2019.

William Bruzarrosco
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DE CONSELHEIRO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Jacarezinho, Estado do Paraná, através de seu Presidente que este subscrive, **FAZ SABER** que se encontram abertas as inscrições ao **PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DE CONSELHEIRO TUTELAR**, nos termos da Lei Federal Nº 8.069/90, da Lei Nº 3391/2016 e das disposições contidas neste Edital.

FUNÇÃO - VAGAS - ESCOLARIDADE E REQUISITOS EXIGIDOS - JORNADA - SALÁRIO

1.1. CONSELHEIRO TUTELAR

1.1.1. Nº de vagas: 05 Conselheiros Tutelares titulares e suplentes para mandato de 04 (quatro anos) - 10/01/2020 a 09/01/2024.

1.1.2. Escolaridade e Requisitos Exigidos: Ensino Superior Completo, residir no município de Jacarezinho e experiência comprovada (conforme item 2.2.6.)

1.1.3. Tipo de Prova: Escrita de Língua Portuguesa, Conhecimentos Básicos da Função e Noções de Informática

1.1.4. Salário: R\$ 3.007,70 - Gratificação igual a CC2 (Cargo Comissionado nível 2) + percentual de periculosidade

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. PERÍODO - HORÁRIO – LOCAL

2.1.1. Os interessados poderão se inscrever no período de **13 a 24 de junho de 2019, exceto sábados, domingos, feriados e recessos**, das 8h às 11h e das 13h às 16h, na sede Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 950 Centro, em Jacarezinho/PR.

2.2. REQUISITOS GERAIS

2.2.1. Reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões cíveis e criminais;

2.2.2. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

2.2.3. Residência comprovada há mais de 2 (dois) anos na área de atuação do Conselho Tutelar, na data da apresentação da candidatura;

2.2.4. Comprovação da conclusão do ensino superior;

2.2.5. Pleno gozo dos direitos políticos;

2.2.6. Possuir reconhecida experiência, por no mínimo 2 (dois) anos, na área de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, devidamente comprovada de acordo com os critérios estabelecidos por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

2.2.7. Aprovação, com nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento), na prova objetiva;

2.2.8. Não ter sofrido perda do mandato de Conselheiro Tutelar nos dois últimos mandatos;

2.2.9. Possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria B, no mínimo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1666- 08 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

2.2.10. Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital.

3. DOCUMENTOS QUE O CANDIDATO DEVERÁ ENTREGAR NO ATO DA INSCRIÇÃO

3.1. Requerimento dirigido à Comissão do CMDCA;

3.2. Cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência, (Cédula de identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); 3.3. Cartão de Identificação de Contribuinte no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (original e cópia);

3.4. Título Eleitoral (original e cópia);

3.5 Carteira Nacional de Habilitação (original e cópia) - expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

3.6. Deverá ser apresentado um comprovante que demonstre a residência neste município, sendo um do início do período (2017) e outro recente (2019), comprovando assim, o lapso temporal de dois anos de residência no município. Serão admitidos cópia de conta de luz ou telefone fixo ou extratos bancários, acompanhados do original para conferência;

3.7. Certidão negativa de antecedentes criminais, não se admitindo protocolo;

3.8. Certidão do Distribuidor forense local, de ações cíveis, não se admitindo protocolo;

3.9. Certidão do Cartório da Zona Eleitoral local, de estar em gozo dos direitos políticos;

3.10. Certidão de quitação eleitoral;

3.11. Curriculum Vitae - assinado;

3.12. Diploma de Conclusão de Nível Superior (original e cópia);

3.13. Duas fotografias 3x4 (recente);

3.14. Declaração de que uma vez eleito e empossado, se dedicará exclusivamente às atividades de Conselheiro Tutelar, sob pena de perda do mandato;

3.15. Declaração de que uma vez eleito e empossado, se afastará de cargo executivo ou consultivo em entidade cuja finalidade estatutária desenvolva comprovadamente objetivo de defesa dos direitos ou atendimento direto ou indireto da criança e do adolescente;

3.15.1. As declarações serão apresentadas com firma reconhecida dos signatários e os documentos que forem apresentados por cópia, serão autenticados no ato da inscrição.

| FUNÇÃO | TOTAL DE QUESTÕES (com base no anexo I - PROGRAMAS BÁSICOS) | | | |
|---------------------|--|---------------------------------|-----------------------|-------------------|
| | Língua Portuguesa | Conhecimentos Básicos da Função | Noções de Informática | Total de Questões |
| CONSELHEIRO TUTELAR | 15 | 20 | 05 | 40 |

3.15.2. Os documentos dos itens 3.7. a 3.9. deverão ser entregues no ato de registro de candidatura.

3.16. Assinar Declaração, fornecida pelo CMDCA, de que conhece inteiro teor do presente edital e outras publicações complementares se houver, bem como as leis que o fundamenta.

3.17. Comprovar experiência, por no mínimo 2 (dois) anos, na área de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente (carteira de trabalho, contrato de trabalho temporário, declaração reconhecida firma com descrição do trabalho desenvolvido);

3.18. Não será aceita inscrição por via postal ou fora do período estabelecido no subitem 2.1.1., deste Edital;

3.19. Tendo em vista o número de vagas, não há possibilidade de ser aplicado o percentual estabelecido pelo Decreto N.º 3.298/99, para reserva de vaga a candidato portador de deficiência, portanto, não haverá o benefício de que trata este dispositivo legal;

3.19. Nenhum documento poderá ser anexado ao processo após o encerramento das inscrições.

3.20. As inscrições poderão ser feitas por procurador legalmente documentado, devendo ser entregue no ato o respectivo mandato, acompanhado de cópia autenticada do documento de identidade do candidato e a apresentação da Cédula de Identidade do procurador. Deverá ser entregue uma procuração para cada candidato e esta ficará retida, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros cometidos por seu procurador ao efetuar a inscrição.

4. DA PROVA OBJETIVA

4.1. HORÁRIO - DATA - LOCAL DA PROVA

4.1.1. A prova está prevista para ser realizada às **9h do dia 21 de julho de 2019**, em local a ser definido, em Jacarezinho - PR.

4.1.1.1. Os candidatos deverão comparecer ao local onde serão realizadas as provas, com **30 (trinta) minutos de antecedência**, munidos de: documento de identificação com fotografia, protocolo de inscrição, caneta azul ou preta, lápis e borracha.

4.1.1.2. Não haverá segunda chamada para as provas, não importando o motivo alegado e a ausência do candidato acarretará sua eliminação do Processo Seletivo.

4.1.1.3. É de responsabilidade exclusiva do candidato, identificar corretamente o seu local de prova e comparecer no horário determinado por este Edital.

4.1.2. A divulgação oficial é aquela publicada pela imprensa oficial, tendo em vista que outros meios de convocação são apenas informativos.

4.1.3. A prova escrita constará de testes de múltipla escolha, com base no programa em anexo, terá o valor de 100,0 (cem) pontos e terá caráter eliminatório, sendo reprovado no Processo Seletivo o candidato que tirar nota inferior a 60,0 (sessenta);

4.1.4. A prova escrita será elaborada conforme consta do item 1.1.3., deste Edital, com base no programa constante do Anexo I;

4.1.5. As provas serão escritas, terão duração de 3h (três horas) e terão 40 (quarenta) questões objetivas de múltipla escolha, com quatro alternativas, valendo 2,5 (dois e meio) pontos cada questão, num total de 100,0 (cem) pontos;

4.1.6. A prova escrita obedecerá as seguintes proporções:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1666- 08 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

4.1.7. A Folha de Resposta deverá ser preenchida com caneta azul ou preta, devendo as alternativas ser assinaladas conforme instruções expressas na capa do Caderno de Questões e na própria Folha de Resposta, não sendo consideradas respostas a lápis, com rasuras, em branco, com erratas e/ou observações. Se houver questões dissertativas ou redações, elas não serão avaliadas se forem feitas a lápis.

4.1.8. Somente será permitido o ingresso na sala de prova, o candidato que comprovar sua identidade mediante original de um dos documentos de identidade a seguir: Cédula de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira Nacional de Habilitação, Certificado Militar, devendo o referido documento estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

4.1.9. Durante a realização da prova não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, manuais, impressos ou anotações, máquinas calculadoras, (também em relógios) e agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, walkman, gravador ou qualquer outro tipo de mensagens.

4.1.10. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada.

4.1.11. As salas de prova e os corredores serão fiscalizados por pessoas devidamente credenciadas, sendo vedado o ingresso de pessoas estranhas;

4.1.12. O candidato não poderá se ausentar da sala sem o acompanhamento do fiscal;

4.1.13. Não haverá segunda chamada para a prova, não importando o motivo alegado e a ausência do candidato acarretará sua eliminação do Processo Seletivo;

4.1.14. A prova não poderá ser realizada em locais diferentes daquele designado no Edital de Convocação para a prova;

4.1.15. Por razões de ordem técnica e de direitos autorais, não serão fornecidos exemplares do caderno de questões a candidatos ou instituições, mesmo após o encerramento do Processo Seletivo;

4.1.16. O programa para elaboração da prova segue no Anexo I, deste Edital;

4.1.17. A Relação dos Aprovados na Prova Objetiva estará afixada no átrio da Prefeitura Municipal, no CMDCA e divulgada pela imprensa.

5. DA ELEIÇÃO

5.1. Ao se inscrever no Processo Seletivo Público, o candidato estará automaticamente com sua candidatura requerida e seu registro dependerá de aprovação na Prova Objetiva e de não ser impugnada nos termos da legislação vigente;

5.2. A eleição será realizada, no dia 06 de outubro de 2019, em local e horário a serem estabelecidos em Edital de Convocação para Eleição que será divulgado pela imprensa escrita e afixado no átrio da Prefeitura Municipal em Jacarezinho/PR, com pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

5.3. Para escolha de Conselheiro Tutelar o eleitor poderá votar em 05 (cinco) entre os candidatos inscritos e aprovados para Conselheiro Tutelar.

5.4. A apuração dos votos, com a consequente proclamação dos eleitos, será realizada logo após o encerramento da votação.

5.5. É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas;

5.6. É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes, ou inscrições em qualquer local público ou particular;

5.7. Não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro dos locais de votação ou imediações, num raio de 100 (cem) metros do local de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores;

5.8. É expressamente vedado aos candidatos, ou às pessoas a estes vinculados, transportar, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação;

5.9. A relação dos candidatos aptos a participarem do pleito eleitoral estará afixada no átrio da Prefeitura Municipal em Jacarezinho/PR;

5.10. Poderão votar maiores de dezesseis anos, inscritos como eleitores no município de Jacarezinho/PR, conforme Edital de Convocação para votação. Os eleitores deverão apresentar no ato da votação documento oficial com foto e título de eleitor;

5.11. A apuração dos votos será feita imediatamente após a votação e, em seguida, serão divulgados os nomes dos cinco candidatos mais votados, que serão os titulares dos conselheiros tutelares e dos candidatos que serão os suplentes;

5.12. Será também divulgado no momento, o resultado completo do pleito, com o nome de todos os candidatos e sufrágios recebidos, obedecendo sempre a ordem dos mais votados;

5.12.1. O desempate entre candidatos com o mesmo número de votos obedecerá ao seguinte critério:

5.12.2. 1º critério: candidato com maior nota na prova objetiva de Conhecimentos Básicos da Função.

5.12.3. 2º critério: maior tempo de atuação na área da infância e da juventude.

5.12.4. 3º critério: maior idade

5.12.5. 4º critério: sorteio

5.13. Considerar-se-ão eleitos os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação, sendo os demais, pela ordem de classificação, suplentes;

5.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, em conjunto com o Ministério Público.

6. DOS RECURSOS

6.1. Os candidatos inscritos nos termos deste Edital poderão recorrer dos seguintes atos:

6.1.1. Do indeferimento de inscrição;

6.1.2. Da impugnação de seu nome;

6.1.3. Do resultado da prova escrita;

6.1.4. Do processo de eleição.

6.2. Caso haja indeferimento de inscrição, o candidato poderá recorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de sua divulgação, com pedido protocolado na Secretaria Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1666- 08 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Assistência Social, dirigido à Comissão Eleitoral, que o julgará no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

6.3. Após a publicação da relação de candidatos inscritos, qualquer eleitor terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir dessa data, para impugnar o registro de candidato;

6.4. Divulgada a impugnação, o candidato impugnado terá o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar a respeito;

6.5. Com ou sem resposta do impugnado, o CMDCA decidirá a respeito em igual prazo;

6.6. Os candidatos terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da divulgação da Relação de Aprovados na prova objetiva, para protocolar recurso na Secretaria Municipal de Assistência Social, dirigido à Comissão Eleitoral, que o julgará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre eventuais erros na relação, decorrentes do critério de desempate, de erro no nome e dados do candidato e solicitar revisão da correção de sua prova;

6.7. Os candidatos que usufruírem do recurso nos casos do subitem 6.1.1., poderão participar do Processo Seletivo, condicionalmente, quando seus pedidos não forem decididos dentro do prazo legal;

6.8. Os candidatos poderão apresentar pedido fundamentado de recurso contra o processo de eleição, dirigido à Comissão Eleitoral;

6.9. Havendo alteração na Relação de Aprovados por motivo de deferimento em recurso, ou impugnação, ela deverá ser retificada e divulgada novamente.

7. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

7.1. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos.

7.2. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

7.2.1. Havendo empate na votação, será considerado eleito, por ordem:

7.2.1.1. O candidato que obteve maior nota na prova objetiva de Conhecimentos Básicos da Função;

7.2.1.2. O candidato com experiência mínima, comprovada, de 2 (dois) anos em instituição ou entidade de atendimento à criança e ao adolescente;

7.2.1.3. O candidato mais idoso.

7.3. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

7.4. A posse dos mesmos será feita no dia 10/01/2020 pelo Prefeito Municipal, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

8.1. O Processo Seletivo o será para preencher as vagas oferecidas neste Edital;

8.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, descendentes e ascendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado;

8.3. Estende-se a este impedimento desses vínculos em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital e aos políticos de qualquer nível (Municipal, Estadual e Federal) que estejam no exercício do mandato;

8.4. A carga horária do Conselheiro Tutelar será de acordo com a Lei nº 3391/2016;

8.5. Perderá o mandato o Conselheiro que exercer função concomitante com qualquer outra atividade pública ou privada, devendo, portanto, ser exercida com dedicação exclusiva.

8.6. A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos, determinará o cancelamento da inscrição, mesmo que verificados posteriormente, anulando-se todos os atos dela decorrentes;

8.7. A inscrição do candidato importará no conhecimento e aceitação tácita das condições impostas no presente Edital;

8.8. Sem prejuízo das sanções criminais, a qualquer tempo, a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, poderá anular a inscrição, prova ou admissão do candidato, desde que sejam verificadas falsidades de declaração ou irregularidades na prova;

8.9. Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados e afixados no átrio da Prefeitura Municipal e a sede do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - Jacarezinho/PR.

8.10. O Conselheiro Tutelar só fará jus ao salário constante do subitem 1.1.5., deste Edital, quando estiver em exercício do cargo;

8.11. Ao se inscrever o candidato se responsabilizará moral e judicialmente pelas informações e aceitará a legislação que regulamenta o Processo Seletivo;

8.12. Todo o processo de escolha será fiscalizado pelos Representantes do Ministério Público do Estado do Paraná, designados pelo Procurador-Geral de Justiça;

8.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum*, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA de Jacarezinho - PR.

Jacarezinho, 12 de junho de 2019.

William Bruzarrosco
Presidente Do Cmdca

PROGRAMA BÁSICO PARA ELABORAÇÃO DA PROVA

LÍNGUA PORTUGUESA

01 - Compreensão, interpretação e produção de textos

02 - Ortografia

03 - Acentuação

04 - Predicação verbal

05 - Flexão verbal e nominal

06 - Pronomes

07 - Concordância verbal e nominal

08 - Regência verbal e nominal

09 - Emprego dos porquês

10 - Crases

11 - Pontuação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1666- 08 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

12 - Classificações das orações

13 - Figuras de linguagem, de pensamento e de sintaxe

CONHECIMENTOS BÁSICOS DA FUNÇÃO

01 - COSTA, Liana Fortunato e outros. Abordagem à Família no Contexto do Conselho Tutelar. Editora Agora. 2014.

02 - PESTANA, Denis. Manual do Conselheiro Tutelar – Da Teoria à Prática. Editora Juruá. 2011.

03 - LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

04 - Instrução Normativa Nº 77. - Dispõe sobre a atuação da inspeção do trabalho no combate ao trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente.

05 - Lei nº. 12.594, de 18 de Janeiro de 2012 – Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratique ato infracional e altera o ECA, a CLT entre outras.

06 - Resolução CONANDA nº 164 de 09 de maio de 2014. Dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional e dá outras providências.

07 - Resolução CONANDA Nº 170 10 de dezembro de 2014 - Altera a Resolução nº. 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

08 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Texto da Resolução nº 109, de 11 de Novembro de 2009.

09 - Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017 -Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

10 - Lei Federal nº. 13.257 de 08 de março de 2016 - Dispõe sobre as políticas públicas para a 1ª infância.

11 - Lei Municipal 3.391/2016 - Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA

01 - Conceitos de internet e intranet

02 - Principais navegadores para internet

03 - Correio Eletrônico

04 - Principais *Softwares* comerciais: Windows XX, Pacote Office

05 - Sistema Operacional Linux: princípios, instalações, utilitários e compartilhamento de arquivos.

06 - Pacote de aplicativo OpenOffice.

07 - Navegadores Mozilla Firefox e Internet Explorer

08 - Procedimentos de realização de cópias de Segurança

09 - Conceitos de organização de arquivos e métodos de acesso.

10 - Princípios de Sistemas Operacionais

11 - Conhecimentos básicos de banco de dados

12 - Armazenamento de dados

ANEXO II

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de inscrição em Processo Seletivo para escolha de Conselheiro Tutelar, do Município de Jacarezinho, que:

1. Uma vez eleito e empossado, me dedicarei exclusivamente às atividades de Conselheiro Tutelar, sob pena de perda do mandato;
2. Uma vez eleito e empossado, me afastarei de cargo executivo ou consultivo em entidade cuja finalidade estatutária desenvolva comprovadamente objetivo de defesa dos direitos ou atendimento direto ou indireto da criança e do adolescente.
3. Resido no Município de Jacarezinho - PR;
4. Não pertenço ao quadro de segurança pública em qualquer esfera governamental;
5. Não exerço nenhum cargo político;
6. Não pertenço aos quadros da polícia militar e civil.
7. Não fui penalizado com a perda da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos anteriores à inscrição;
8. Estou ciente das características do regime de trabalho, em sistema de Plantão de acordo com o regimento.
9. Assinar Declaração, fornecida pelo CMDCA, de que conhece inteiro teor do presente edital e outras publicações complementares se houver, bem como as leis que o fundamenta.

Jacarezinho, de de 2019

Assinatura

Nome

RG



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1666- 08 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 6941/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43 e Lei Municipal nº. 3.640 de 28 de dezembro de 2018, Artigo 6º, § 1º e 2º,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.781,95 (Hum mil setecentos e oitenta e um reais, noventa e cinco centavos), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

| CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR | | | |
|-------------------------------|------|--|-----------------|
| ORGÃO | 0900 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
| UNIDADE | 0920 | Fundo Municipal de Assistência Social | |
| DOTAÇÃO | | 0920.0824300236.002 | |
| 3.3.90.39.00 | | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte: 821 – Deliberação nº 68/2017 CEAS/PR – Incentivo Centro da Juventude - Exercício Corrente. | 1.781,95 |
| TOTAL DO CRÉDITO | | | 1.781,95 |

Art. 2º Para dar cobertura ao **Crédito** aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º., Inciso II da Lei Federal 4.320/1964:

Excesso de Arrecadação na seguinte na Natureza da Receita:

| | | |
|--------------------------------|--|-----------------|
| 1.3.2.1.00.1.1.02.05.45 396 | F.I.R.F. – Incentivo Centro da Juventude | 1.781,95 |
| TOTAL | | 1.781,95 |

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 12 de junho de 2019.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1666- 08 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 6942/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, e a Lei Municipal nº. 3.640 de 28 de dezembro de 2018, Artigo 5º, § 1º e 2º,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 23.077,79 (Vinte e três mil, setenta e sete reais, setenta e nove centavos), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

| CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR | | | |
|-------------------------------|------|--|------------------|
| ORGÃO | 0900 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| UNIDADE | 0920 | Fundo Municipal de Assistência Social | |
| DOTAÇÃO | | 0920.0824300236.002 | |
| 3.3.90.39.00 | | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte: 821 – Deliberação nº 68/2017 CEAS/PR – Incentivo Centro Juventude – Exercícios Anteriores. | 23.077,79 |
| TOTAL DO CRÉDITO | | | 23.077,79 |

Art. 2º Para dar cobertura ao **Crédito** aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º., Inciso I da Lei Federal 4.320/1964:

Superávit Financeiro do Exercício de 2018, na Fonte de Recurso abaixo:

| | | |
|-------|---|------------------|
| 821 | Deliberação nº 68/2017 CEAS/PR – Incentivo Centro Juventude | 23.077,79 |
| TOTAL | | 23.077,79 |

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 12 de junho de 2019.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal